

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

ANO • Nº. 114

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 03 de julho de 2025

Disponibilização: 02/07/2025

Edição Ordinária

Publicação: 03/07/2025

Acórdãos

21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 01/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100273-4

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2023, 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Goiana

INTERESSADOS:

EDUARDO HONORIO CARNEIRO

GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (OAB 23470-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1253 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL
OPERACIONAL. POLÍTICAS
PÚBLICAS. ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.
DEFICIÊNCIAS NA
IMPLEMENTAÇÃO.
DETERMINAÇÕES E
RECOMENDAÇÕES.

1. CASO EM EXAME 1.1. Auditoria Operacional realizada na Secretaria Municipal da Mulher de Goiana/PE

para verificar a efetividade das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, bem como a articulação em rede com demais atores e equipamentos públicos especializados no exercício de 2024.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.1 A questão em discussão consiste em avaliar a efetividade da implementação das políticas públicas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher em Goiana /PE, identificando deficiências e

propondo melhorias.

3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. Base legal municipal insuficiente e limitada, contando apenas com três legislações recentes (Lei Municipal nº 2.469/2021 - Patrulha Maria da Penha, Lei Municipal nº 2.502/2022 - Secretaria da Mulher, Lei Municipal nº 2.657/2024 - Conselho da Mulher) com implementação deficiente. 3.2. Ausência de serviços especializados de assistência social, jurídica e psicológica para mulheres vítimas de violência, com atendimento restrito aos serviços básicos do CRAS e CREAS. 3.3. Deficiências graves no cadastramento e monitoramento das vítimas, com registros simplificados e incompatíveis com os dados oficiais de violência no município (181 casos no primeiro quadrimestre de 2024). 3.4. Fragilidade na articulação da rede de atendimento, evidenciada pelo desconhecimento da Secretaria sobre endereços dos equipamentos públicos e ausência de compartilhamento de informações entre os atores.

4. DISPOSITIVO E TESE 4.1. Expedição de determinações e recomendações com prazos para adequação. Tese de julgamento: 1. A efetiva implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher requer normatização adequada, serviços especializados e articulação em rede. 2. A ausência de estruturação adequada dos serviços especializados compromete a

proteção integral das mulheres
vítimas de violência.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100273-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional bem como as Propostas de Deliberação da equipe de auditoria;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 70 e 71, inciso IV, combinados com o art. 75, e a Constituição Estadual, nos arts. 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da Administração Pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO que a base legal para as políticas de combate à violência de gênero no município é limitada, contando apenas com três legislações recentes e com implementação deficiente;

CONSIDERANDO a ausência de serviços especializados de assistência social, jurídica e psicológica para mulheres vítimas de violência;

CONSIDERANDO que a Patrulha Maria da Penha, instituída pela Lei Municipal nº 2.469/2021, conta com apenas uma guarda municipal capacitada, sendo manifestamente insuficiente para atender à demanda do município;

CONSIDERANDO as deficiências no cadastramento e monitoramento de mulheres atendidas, bem como a fragilidade na articulação da rede de atendimento e enfrentamento à violência de gênero;

CONSIDERANDO a inexistência de canal específico de atendimento /denúncias para mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO a ausência de capacitação adequada dos servidores na temática da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que o gestor, apesar de notificado, não apresentou manifestação sobre os achados da auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, inciso XVI, 3º, 13, §2º, e 40, §1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), combinados com as prescrições contidas na Resolução TC nº 61/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 70, V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco);

JULGAR pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Goiana, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Realizar o levantamento das necessidades de pessoal para a execução das atividades permanentes da Secretaria da Mulher e promover a realização de concurso público para o fornecimento de cargos efetivos e necessários à execução de atividades, conforme art. 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

Prazo para cumprimento: 120 dias

2. Implementar uma equipe fixa para a Patrulha Maria da Penha, garantindo o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência de gênero no município, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.469/2021;

Prazo para cumprimento: 60 dias

3. Promover a capacitação específica dos profissionais da Patrulha Maria da Penha para o atendimento de mulheres vítimas de violência do gênero, em atendimento à Lei Municipal nº 2.469 /2021;

Prazo para cumprimento: 60 dias

4. Implementar mecanismos de verificação prévia de antecedentes criminais para a nomeação de pessoas em cargos comissionados na Administração Pública direta e indireta, incluindo suas fundações e o poder legislativo municipal, a fim de assegurar o cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 2.457/2021, que proíbe a nomeação de condenados por violência contra a mulher, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

Prazo para cumprimento: 30 dias

5. Implementar procedimentos de atualização cadastral periódica dos servidores comissionados em exercício, para monitorar eventuais condenações que venham a ocorrer durante o período em que ocupam o cargo, garantindo observância contínua dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.457/2021;

Prazo para cumprimento: 30 dias

6. Implementar integralmente as ações previstas no Programa Mulher Independente, instituído pela Lei Municipal nº 2.500/2021,

adotando medidas concretas para promover a geração de emprego e renda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo, no mínimo: 1) Estabelecimento de parcerias com entidades e empresas locais para facilitar a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho; 2) Criação de oficinas, cursos de qualificação profissional e programas de capacitação voltados para as beneficiárias do programa; 3) Definição de critérios claros para o acompanhamento e monitoramento das beneficiárias do programa, assegurando que os objetivos de autonomia e independência financeira sejam efetivamente alcançados.

Prazo para cumprimento: 90 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Goiana, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Implementar serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, assegurando a proteção integral e o acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade;
2. Adotar medidas para ampliar a publicidade dos canais de atendimento e denúncias direcionadas à Secretaria da Mulher, garantindo ampla divulgação por meio de campanhas informativas permanentes e acessíveis, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
3. Estruturar e garantir o pleno funcionamento da câmara técnica de articulação da rede de atendimento e proteção à mulher, garantir a participação ativa e regular dos representantes dos serviços de saúde, segurança pública, assistência social e órgãos especializados de apoio às mulheres em situação de violência, conforme as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com vistas a garantir uma coordenação integrada e eficaz entre os diversos serviços;
4. Implementar um sistema de registro das vítimas de violência de gênero que contenha, no mínimo, CPF, nome completo, endereço, telefone, ocorrência, dados e encaminhamento realizado;

5. Elaborar e implementar um planejamento anual voltado para o enfrentamento à violência contra a mulher que contemple, além da

previsão orçamentária, ações de monitoramento das políticas municipais, capacitar os profissionais da rede não especializada sobre a temática da violência do gênero, realizando campanhas de prevenção e oferecer cursos de qualificação profissional, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

6. Implementar programas de apoio às mulheres vítimas de violência, garantir sua inclusão prioritária em políticas de moradia, emprego e renda, de forma a promover sua autonomia econômica e social, em conformidade com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL